



Ministério Público do Estado da Paraíba
Colégio de Procuradores de Justiça

Resolução CPJ n. 001/2011

Dispõe sobre a criação, a organização e a regulamentação do Serviço Voluntário do Ministério Público do Estado da Paraíba.

O Colégio de Procuradores de Justiça, no uso das atribuições legais e regimentais, e

Considerando a necessidade de criar, organizar e regulamentar, no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba, o serviço voluntário, autorizado pela Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e pelo Decreto nº 5.313, de 16 de dezembro de 2004, publicados no D.O.U. de 19.2.1998 e de 17.12.2004, respectivamente;

Considerando as limitações de ordem financeira e orçamentária para a criação e o provimento de cargos públicos no âmbito do Ministério Público Estadual, sobretudo em razão das imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que o serviço voluntário constitui atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, com o propósito altruístico de contribuir com o trabalho desenvolvido pelos seus servidores, não caracterizando vínculo empregatício, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.608/98;

Considerando a importância de se estimular a consciência da

responsabilidade social, da solidariedade, da cooperação e dos deveres cívicos;

Considerando que a prestação do serviço voluntário é um meio de participação e integração da sociedade com as atividades desenvolvidas pelo Ministério Público Estadual,

R E S O L V E:

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 1º. Fica criado o Serviço Voluntário do Ministério Público do Estado da Paraíba, sob a denominação “Programa MP Voluntário”.

Art. 2º. A prestação de serviço voluntário não gera vínculo funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, possui objetivos cívicos, educacionais, culturais, científicos ou de assistência social e é considerado serviço público relevante.

Art. 3º. O Serviço Voluntário é integrado por pessoas físicas que prestam serviço não remunerado ao Ministério Público Estadual, mediante celebração de Termo de Adesão, no qual constará o objeto do serviço voluntário e as condições do seu exercício.

§ 1º. A adesão ao Serviço Voluntário dar-se-á mediante inscrição em formulário próprio, a ser instruído com:

I – Cópia de cédula de identidade;

II - Cópia de CPF;

III – 01 (uma) foto 3x4;

IV - Certidões negativas de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças Federal e Estadual há, no máximo, 30 (trinta) dias.

§ 2º. O membro do Ministério Público poderá indicar ou solicitar a inclusão de candidato no Serviço Voluntário.

§ 3º.- O candidato será submetido a entrevista pessoal, cujo desempenho será apreciado pela Coordenação Geral do Serviço Voluntário, conjuntamente com a documentação apresentada, para efeito de admissão.

§ 4º . Não será admitida nova inscrição de prestador de serviço voluntário desligado anteriormente por violação das proibições e deveres definidos nesta Resolução.

Capítulo II

Das Atividades Sujeitas ao Serviço Voluntário

Art. 4º. São atividades profissionais sujeitas ao Serviço Voluntário, no âmbito do Ministério Público da Paraíba, dentre outras, as de:

- I – direito;
- II - administração;
- III - biblioteconomia;
- IV - arquitetura;
- V - contabilidade;
- VI - jornalismo;
- VII - psicologia;
- VIII - serviço social;
- IX - engenharia;
- X – computação;
- XI - fisioterapia;
- XII – secretariado;
- XIII - medicina;
- XIV - odontologia;
- XV – enfermagem;
- XVI – assessoramento jurídico;
- XVII – conciliação e mediação;
- XVIII - atuação nas áreas de interesses difusos, coletivos e/ou individuais homogêneos;
- XIX - assistência do serviço voluntário;

§ 1º - Não serão admitidos advogados no serviço voluntário.

§ 2º - A conciliação e a mediação somente terão validade após a devida homologação pelo membro do Ministério Público.

§ 3º - O tempo de serviço voluntário prestado nos termos da presente Resolução, por graduados no curso de bacharelado em direito, será computado como tempo de atividade jurídica para fins de ingresso na carreira do Ministério Público, desde que para o exercício da função exija-se a utilização preponderante de conhecimentos

jurídicos, nos termos do art. 1º, inciso II da Resolução nº 40/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 4º - O voluntário, a qualquer tempo, desde que preencha as condições pessoais e a habilitação profissional exigidas para o exercício da respectiva função, pode solicitar a alteração de sua atividade ao Coordenador Geral, com anuência da chefia da unidade de origem (Procuradoria, Promotoria ou setor administrativo da Procuradoria-Geral), mediante a assinatura de novo Termo de Adesão.

Capítulo III Da Administração do Serviço Voluntário

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 5º. O Serviço Voluntário é administrado por uma Coordenação Geral e por uma Coordenação Adjunta, tendo como titulares membros do Ministério Público designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. São órgãos auxiliares da Coordenação Geral, chefiados por servidores designados pelo Procurador-Geral de Justiça:

- I - o Núcleo de Seleção de Voluntários;
- II – o Núcleo de Capacitação, Treinamento e Avaliação de Voluntários;
- III - a Secretaria.

Seção II Da Coordenação do Serviço Voluntário

Art. 6º - Compete à Coordenação Geral:

- I - coordenar, orientar e dirigir as atividades do Serviço Voluntário;
- II - representar o Serviço Voluntário em quaisquer eventos que envolvam a matéria;

III - promover a seleção, a capacitação, o treinamento, o acompanhamento e o encaminhamento de voluntários às unidades de trabalho do Ministério Público Estadual;

IV - organizar e manter lista de espera de candidatos indicados pelos membros da instituição, com a respectiva área de atuação, bem como o registro de todos os voluntários, com anotação de todas as ocorrências pertinentes a sua atuação profissional voluntária;

V - elaborar relatórios sobre o desempenho funcional dos voluntários, com base na avaliação dos chefes imediatos e no Relatório de Comparecimento;

VI - fiscalizar, com auxílio dos respectivos chefes imediatos, o serviço prestado pelos voluntários;

VII - expedir certificado de prestação do serviço voluntário;

VIII - executar outras atribuições não previstas nesta Resolução, delegadas pela Administração Superior do Ministério Público;

IX - elaborar periodicamente os relatórios estatísticos das atividades administrativas da Coordenação Geral e do Serviço Voluntário.

Parágrafo único. A Coordenação Adjunta auxiliará a Coordenação Geral, exercendo conjunta ou separadamente quaisquer das atribuições elencadas no *caput*, por delegação do Coordenador Geral, assim como outras atribuições por este conferidas.

Art. 7º. São atribuições do Núcleo de Seleção de Voluntários:

I - promover a seleção de voluntários ou dar apoio operacional para esse fim junto aos setores interessados, com equipe interprofissional própria ou cedida de outros órgãos do Ministério Público;

II - fazer estudos sobre o aperfeiçoamento do processo de seleção dos voluntários e definir a estratégia de divulgação e distribuição do material necessário a sua realização;

III - exercer outras atribuições delegadas pelo Coordenador relacionadas à sua área de atuação.

Art. 8º - São atribuições do Núcleo de Capacitação, Treinamento e Avaliação:

I - promover o treinamento de voluntários, ou dar o apoio operacional para esse fim junto aos setores interessados, inclusive com o apoio do CEAF e/ou da FESMIP ou mediante convênio com outras entidades especializadas;

II - gerenciar a avaliação dos voluntários, mediante a distribuição, a coleta e processamento dos respectivos formulários de avaliação funcional;

III - fazer estudos sobre o aperfeiçoamento das técnicas de treinamento e de avaliação dos voluntários;

IV - exercer outras atribuições delegadas pelo Coordenador relacionadas a

sua área de atuação.

Art. 9º - À Secretaria do Serviço Voluntário competirão os serviços administrativos de apoio às Coordenações Geral e Adjunta e aos Núcleos.

Capítulo IV **Do Acesso ao Programa MP Voluntário**

Seção I **Da Formação da Lista de Interessados**

Art. 10 – O Ministério Público firmará convênio com as faculdades de todo o Estado, onde existirem os cursos referidos no art. 4º desta Resolução.

§1º - As faculdades poderão inscrever todos os alunos interessados, desde que já tenham concluído o 2º período do curso.

§2º - As faculdades remeterão semestralmente ao Ministério Público, as listas com as relações nominais e dados dos alunos interessados, além da indicação dos respectivos Coeficientes de Rendimento Escolar (CREs).

Seção II **Do Controle Interno do Ministério Público**

Art. 11 – A Coordenação Geral do Programa formará listas por período e por faculdade, utilizando o critério do Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE) para estabelecer a posição do aluno na lista.

Art. 12 – À medida em que surgirem vagas para estagiários voluntários, elas serão distribuídas de forma equitativa entre as faculdades conveniadas e a convocação dos estagiários sempre respeitará o critério de melhor colocação de acordo com o CRE.

Seção III **Do Controle externo do Ministério Público**

Art. 13 - A Procuradoria-Geral de Justiça, por intermédio da Coordenação Geral do Serviço Voluntário, indicará o estagiário voluntário para realizar o seu estágio perante os órgãos de execução que manifestarem interesse.

Art. 14 - Os Procuradores de Justiça e os Promotores de Justiça, assim

como quaisquer dos setores administrativos da Procuradoria Geral de Justiça poderão solicitar o(s) estagiário(s), à Coordenação Geral do Serviço Voluntário, que adotará as providências necessárias ao encaminhamento do voluntário.

Capítulo V

Da Seleção e da Admissão dos Voluntários

Art. 15 – Selecionado o voluntário, o mesmo será cientificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, assinar o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, a fim de que possa prestar, oficialmente, os seus serviços.

§1º – O Termo será assinado em duas vias, arquivando-se a primeira na Coordenação e entregando-se a segunda ao aderente no momento da assinatura.

§2º – O efetivo início e o término da prestação do serviço voluntário serão comunicados à Coordenação pelo Promotor/chefe imediato e anotada na ficha cadastral do Voluntário, inclusive para fins de contagem do período de serviço voluntário.

§3º – O voluntário, ao ingressar no Programa, será encaminhado pela Coordenação ao setor/ Promotoria ou Procuradoria onde prestará o serviço voluntário.

Capítulo VI

Dos Direitos e Deveres dos Voluntários

Art. 16 - A função prestada pelo voluntário será denominada pela nomenclatura da profissão escolhida, seguida da expressão "Voluntário". Os estudantes universitários encaminhados ao Programa por instituições de ensino conveniadas serão denominados "Estagiários Voluntários".

Parágrafo único. Quando estiverem no exercício de atividades administrativas, sem definição profissional especializada, ou esta for genérica, serão denominados "Assistentes do Serviço Voluntário".

Art. 17 - O período da prestação do serviço voluntário será contado como de efetiva atividade profissional, no que couber, para fins de estágio, concurso público e experiência de trabalho, sem vínculo contratual, empregatício, previdenciário ou estatutário.

Art. 18 - O prazo de duração da prestação do serviço voluntário será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, condicionada a prorrogação ao parecer favorável do chefe imediato no setor/promotoria/procuradoria onde o Voluntário estiver prestando serviço e aprovação pela Coordenação Geral.

Art. 19 - A frequência semanal do Voluntário ficará a critério do chefe imediato no setor/promotoria/procuradoria onde o mesmo estiver prestando serviço, respeitada a carga horária prevista no respectivo convênio.

Parágrafo único. O chefe imediato, referido no *caput*, fará controle da

frequência, devendo remeter à Coordenação Geral do Programa, trimestralmente, seu conceito a respeito do desempenho do Estagiário, nos termos previstos no art. 8º, inciso II desta Resolução.

Art. 20 - A extinção da prestação do serviço voluntário dar-se-á:

I - a pedido do voluntário;

II - pelo término do período de prestação do serviço voluntário, não havendo prorrogação;

III - pelo abandono do Programa, que se caracteriza por ausência não justificada de 5 (cinco) dias consecutivos ou de 10 (dez) dias intercalados, no período de um mês;

IV - por violação aos deveres e vedações constantes dos arts. 23 e 24 e do Termo de Adesão;

V - por insuficiência de desempenho na avaliação a que alude o inciso II do art. 8º, assim considerada a que for inferior a 70% (setenta por cento);

VI – a qualquer tempo, por interesse da Coordenação Geral do Serviço Voluntário, do Procurador-Geral de Justiça ou da Administração Superior da instituição.

§ 1º - O membro do Ministério Público poderá solicitar à Coordenação Geral o afastamento do Voluntário que estiver prestando serviços em sua Promotoria/Procuradoria, justificando o pedido.

§ 2º – A cobrança ou a percepção de honorários ou de qualquer outra verba remuneratória por parte do voluntário, em razão das funções exercidas no âmbito do Ministério Público, além de ensejar a sua exclusão imediata do Serviço, será comunicada ao órgão de regulamentação e fiscalização profissional competente para as medidas cabíveis e às autoridades competentes para fins de responsabilização criminal;

Art. 21 - Concluído o serviço voluntário, será expedido CERTIFICADO, contendo a atividade profissional, o período e o(s) local(is) da prestação, em duas vias, sendo uma do Voluntário e a outra arquivada na Coordenação.

Parágrafo único – O Serviço Voluntário, devidamente comprovado através do Certificado expedido pela Coordenação Geral, valerá, no que couber, como título nos concursos públicos promovidos pelo Ministério Público da Paraíba para servidor e/ou Promotor de Justiça, cabendo às respectivas comissões dos concursos atribuir a pontuação que entender compatível.

Art. 22 - São direitos dos voluntários:

I - receber treinamento e avaliação;

II - obter descrição clara de suas tarefas e responsabilidades, contando com os recursos indispensáveis à sua prestação;

III - fazer uso de bens e serviços necessários ao exercício de suas atividades;

IV - solicitar encaminhamento/transferência de local de trabalho ao Coordenador-Geral;

V - portar carteira de identificação funcional.

Parágrafo único - Os voluntários poderão dispor do atendimento médico-odontológico prestado pelo setor médico-odontológico do Ministério Público, mediante a apresentação da carteira funcional e da guia de atendimento fornecidas pela Coordenação Geral.

Art. 23 - São deveres dos voluntários:

- I - zelar pelo prestígio do Ministério Público e pela dignidade do Programa;
- II - manter comportamento funcional e social compatíveis com o decoro;
- III - respeitar as normas administrativas e o horário previamente ajustado;
- IV - tratar com urbanidade os membros do Ministério Público, da magistratura, os advogados, as testemunhas, os servidores e auxiliares da Justiça e o público em geral;
- V - guardar sigilo acerca do teor dos Processos e/ou Procedimentos Administrativos aos quais tiver acesso e das diligências que efetuar ou sobre assuntos pertinentes à sua atividade ou que tenha tomado conhecimento em razão do seu trabalho no Ministério Público;
- VI - identificar-se, mediante a apresentação da credencial, antes de cumprir as atividades que lhe forem prescritas;
- VII - observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos que lhe forem incumbidos;
- VIII - frequentar curso de treinamento para o aperfeiçoamento das suas atividades, quando convocado.
- IX - aceitar a supervisão e a orientação administrativa do seu chefe imediato e dos seus superiores funcionais;
- X - realizar as atividades que lhe forem prescritas pelo chefe do setor e pelos seus superiores funcionais;
- XI - seguir a orientação didático-pedagógica da Coordenação do Serviço Voluntário;
- XII - apresentar, ao seu chefe imediato, no prazo de 5 (cinco) dias, justificativa por atraso ou falta, a ser encaminhado à Coordenação;
- XIII - comunicar, por escrito, à Coordenação, o seu afastamento do serviço voluntário, com antecedência de 10 (dez) dias;
- XIV - usar traje conveniente ao serviço;
- XV - devolver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a sua carteira de identificação funcional, quando instado pelo seu chefe ou superior funcional;

Art. 24 - É vedado aos voluntários:

- I - identificar-se, invocando sua qualidade funcional, ou usar papéis com o timbre do Ministério Público, fora do setor ou da área de atuação;
- II - portar distintivos e insígnias privativos dos membros do Ministério Público e demais servidores;
- III - prestar serviço em escritório de advocacia, remunerado ou não, ou dele receber qualquer vantagem ou orientação profissional;

Capítulo VII

Dos Convênios com Instituições Públicas ou Privadas

Art. 25 - O Ministério Público firmará, na forma da lei, convênios ou termos de cooperação com instituições públicas ou privadas, especialmente de ensino, para viabilizar o cadastramento de voluntários com a finalidade de atuarem como estagiários ou profissionais voluntários nas áreas indicadas no art. 4º desta Resolução.

Art. 26 - Caberá ao convênio ou termo de cooperação dispor acerca da carga horária mínima a ser cumprida pelo Voluntário e demais aspectos relacionados à prestação do serviço voluntário que não estejam disciplinados nesta Resolução.

Capítulo VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 27 - As omissões desta Resolução serão resolvidas pela Coordenação Geral do Serviço Voluntário, que as submeterá, se necessário, à consideração do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 28 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em João Pessoa, 30 de março de 2011.

Oswaldo Trigueiro do Valle Filho - Procurador-Geral de Justiça - Presidente do CPJ, Alcides Orlando de Moura Jansen - Corregedor-Geral do Ministério Público, José Marcos Navarro Serrano – Procurador de Justiça, Manoel Henrique Serejo Silva - Promotor de Justiça – convocado, Josélia Alves de Freitas - Procuradora de Justiça, Antônio de Pádua Torres - Procurador de Justiça, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena - Procuradora de Justiça, Doriel Veloso Gouveia - Procurador de Justiça, Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida - Promotora de Justiça – convocada, João Manoel de Carvalho Costa Filho - Promotor de Justiça – convocado, José Roseno Neto - Procurador de Justiça, Otanilza Nunes de Lucena - Procuradora de Justiça, Cláudio Antônio Cavalcanti - Promotor de Justiça – convocado, Marilene de Lima Campos de Carvalho - Procuradora de Justiça.